



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**Termo de Cooperação 8/2025 /SEINFRA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 7º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **Sr. ADIB ELIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.799.667-\*\*, com endereço profissional no município de Goiânia/GO, nos termos doravante denominada **SEINFRA**, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.060.102/0001-65, sediada à Av. Universitária, nº 3105, Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis/GO, neste ato representada pelo Diretor Geral, **JOSÉ MATEUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, cientista social e professor, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.979.151-\*\*, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a implementação e execução do projeto **Construindo Juntos**, promovendo o controle social e a fiscalização cidadã das obras públicas no Estado de Goiás, em parceria com instituições de ensino superior.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Fará parte integrante e indissociável deste instrumento, o plano de trabalho (anexo).

**2.2.** O objeto do presente instrumento poderá ter sua execução detalhada por meio de planos de trabalho complementares, cujas ações serão planejadas e executadas em conjunto pelos partícipes. Os planos de trabalho deverão ser aprovados e juntados ao presente instrumento para o adequado registro e documentação.

**2.3.** Será obrigatória a formalização de termo aditivo nos casos de planos de

trabalho em que as atividades a serem desenvolvidas demandem a assunção de obrigações ou responsabilidades técnicas e financeiras não previstas no termo de cooperação, situação em que caberá a análise e aprovação expressa dos representantes legais de ambos os partícipes, em congruência com a legislação e normativas complementares, acerca do caráter pedagógico das ações. Nas demais hipóteses, poderá ser feito apostilamento ao plano de trabalho original.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente ajuste terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2029, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado por qualquer dos partícipes, acompanhado de justificativa, e enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**3.2.** A extinção do presente termo poderá ocorrer a qualquer tempo por ato devidamente justificado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS**

**4.1.** O Termo de Cooperação tem como metas e objetivos:

I - Envolver estudantes universitários no monitoramento e fiscalização cidadã de obras públicas;

II - Contribuir para a formação acadêmica e cidadã dos participantes;

III - Promover a integração entre a comunidade acadêmica e a administração pública;

IV - Fortalecer o controle social e a transparência no uso de recursos públicos;

V - Oferecer um projeto de extensão a estudantes interessados e matriculados na AEE.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA AEE**

**5.1.** A AEE compromete-se a:

#### **5.1.1. Execução e Acompanhamento das Atividades**

5.1.1.1. Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante deste Termo, garantindo a fiel execução do objeto;

5.1.1.2. Acompanhar as atividades desenvolvidas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;

5.1.1.3. Proporcionar condições para a boa execução do objeto, respeitando as normas internas da SEINFRA e buscando esclarecimentos em caso de dúvidas;

5.1.1.4. Definir, juntamente com a SEINFRA, regras e procedimentos relativos à execução do instrumento;

5.1.1.5. Manter contato permanente com a SEINFRA para o aprimoramento contínuo das atividades conjuntas;

5.1.1.6. Notificar a SEINFRA, imediatamente, sobre qualquer ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas cabíveis.

#### **5.1.2. Divulgação e Promoção**

5.1.2.1. Permitir o uso de seu logotipo, conferindo à SEINFRA o direito de utilizá-lo

para a promoção do projeto.

5.1.2.2. Divulgar as iniciativas e eventos do projeto em seus canais institucionais (sítio oficial, WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram, entre outros), incentivando a participação dos estudantes.

5.1.2.3. Divulgar o objeto deste instrumento para os discentes da instituição, de modo que possam usufruir dos benefícios gerados por este termo.

5.1.2.3. Identificar o objeto do ajuste como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

### **5.1.3. Apoio aos Discentes**

5.1.3.1. Facilitar a inclusão no "Projeto Construindo Juntos";

5.1.3.2. Enviar à SEINFRA a lista dos inscritos no projeto, confirmando sua situação de regularidade acadêmica e comunicando eventuais desligamentos;

5.1.3.3. Designar docentes para orientar e acompanhar os participantes, garantindo suporte contínuo às atividades.

### **5.1.4. Certificação e Relatórios**

5.1.4.1. Certificar a participação dos discentes e docentes conforme os critérios definidos neste Termo;

5.1.4.2. Fiscalizar o cumprimento do presente instrumento por funcionário designado para tal finalidade.

### **5.1.5. Garantias e Responsabilidades**

5.1.5.1. Adotar todas as providências necessárias para garantir a execução do projeto, em conformidade com os objetivos estabelecidos neste Termo.

5.1.5.2. Permitir o livre acesso dos servidores da SEINFRA e dos controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA SEINFRA**

**6.1. A SEINFRA compromete-se a:**

### **6.1.1. Suporte Técnico e Operacional**

6.1.1.1. Disponibilizar orientação técnica e apoio aos estudantes e professores;

6.1.1.2. Oferecer e garantir a estabilidade e funcionalidade dos sistemas informatizados para a execução das atividades do projeto;

6.1.1.3. Fornecer informações, orientações e materiais necessários ao fiel cumprimento deste Termo e à execução das intenções nele previstas;

6.1.1.4. Pagamento das premiações previstas semestralmente.

### **6.1.2. Capacitação e Acompanhamento**

6.1.2.1. Capacitar os participantes com conteúdos teóricos e práticos, muniendo-os de todas as informações necessárias para a execução plena das atividades;

6.1.2.2. Acompanhar e avaliar os participantes ao longo do projeto, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.2.3. Emitir declarações e atestar a participação dos discentes da AEE conforme critérios de aproveitamento definidos pela SEINFRA.

### **6.1.3. Comunicação e Divulgação**

6.1.3.1. Divulgar as oportunidades de participação no "Projeto Construindo Juntos", especificando o número de vagas disponíveis;

6.1.3.2. Permitir o uso do logotipo da SEINFRA pela AEE para promoção e divulgação do projeto e eventos relacionados;

6.1.3.3. Elaborar materiais de divulgação contendo as logos da SEINFRA e da AEE, promovendo cursos, palestras, lives e demais iniciativas do projeto.

#### **6.1.4. Relatórios e Melhoria Contínua**

6.1.4.1. Repassar à AEE relatórios dos discentes concluintes das atividades;

6.1.4.2. Manter contato permanente com a AEE para aprimoramento contínuo das atividades conjuntas;

6.1.4.3. Notificar a AEE, imediatamente, sobre qualquer ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades, buscando soluções conjuntas.

#### **6.1.5. Procedimentos Legais e Administrativos**

6.1.5.1. Executar todos os procedimentos legais, técnicos, burocráticos e administrativos relacionados à oferta do "Projeto Construindo Juntos".

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** A FACEG e a SEINFRA designarão servidores ou funcionários para acompanhar, fiscalizar e verificar a execução das atividades previstas no presente instrumento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** O compartilhamento e uso de dados pessoais pelas partícipes deste termo de cooperação devem atender aos requisitos previstos para o tratamento de dados, observando sua finalidade pública e o interesse público, em conformidade com os artigos 7º a 26º da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

**8.2.** As partícipes, na qualidade de controladora e operadora de dados, comprometem-se a:

8.2.1. Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, conforme artigos 37 a 40 da LGPD;

8.2.2. Designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme artigo 41 da LGPD;

8.2.3. Observar as regras de responsabilidade e resarcimento de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados durante o tratamento de dados pessoais, conforme artigos 42 a 45 da LGPD;

8.2.4. Adotar medidas de segurança e sigilo adequadas, conforme artigos 46 a 49 da LGPD;

8.2.5. Propor, sempre que necessário, regras de boas práticas e governança relacionadas ao tratamento de dados, considerando natureza, escopo, finalidade e riscos, conforme artigo 50 da LGPD.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma que o descaracterize.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** A SEINFRA, em conformidade com o art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, realizará a publicação resumida deste termo de cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no seu sítio eletrônico oficial, garantindo a transparência e eficácia do instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**11.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partícipes, cabendo a cada uma arcar com os custos advindos das responsabilidades assumidas no âmbito deste Termo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Durante a vigência deste instrumento, será permitida a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, desde que não alterem o objeto, e resultem de comum acordo entre as partícipes. Essas alterações deverão ser formalizadas por proposta devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**12.2.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, serão resolvidos conjuntamente pelas partícipes, respeitando as disposições legais pertinentes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** O presente ajuste poderá ser rescindido mediante:

13.1.1. Comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste termo;

13.1.3. Resilição bilateral (distrato) ou unilateral (desistência ou renúncia), desde que devidamente justificada; ou

13.1.4. Decisão conjunta das partícipes, sem que haja ressarcimento por perdas e danos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E FORO

**14.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste instrumento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**14.2.** As partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de cooperação, nas questões que não forem resolvidas administrativamente ou na CCMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.3.** E, por estarem justas e acordadas, as partícipes assinam o presente instrumento, por meio de seus representantes legais.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** As partícipes reconhecem que são independentes, sem direito de obrigar ou agir em nome da outra, nem vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

**15.2.** Tolerâncias quanto às condições estabelecidas não constituem renúncia de direitos, podendo ser exigidas a qualquer tempo.

**15.3.** Este instrumento não pode ser transferido ou cedido a terceiros sem concordância expressa de ambas as partes.

**15.4.** É proibido o uso do nome e imagem de um partícipe pelo outro sem autorização prévia e expressa.

**15.5.** Toda comunicação relacionada a este instrumento deverá ser realizada por meio eletrônico ou escrita física devidamente assinada.

**15.6.** Cada partícipe designará um representante legal para participar das discussões e decisões relativas ao instrumento, sempre que necessário.

(Assinatura Eletrônica)

**ADIB ELIAS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

(Assinatura Eletrônica)

**JOSÉ MATEUS DOS SANTOS**

Associação Educativa Evangélica - AEE/FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA

GOIANIA, 04 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Mateus dos Santos, Usuário Externo**, em 17/06/2025, às 13:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/06/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72893248** e o código CRC **1D15AEFD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702 -  
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62986418865.



Referência: Processo nº 202520920000470

SEI 72893248